



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 28/04/2026  
**Presidente:** Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1722/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar 20% (vinte por cento) das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, 9.654, de 2 de junho de 1998, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao PL nº 1.722 de 2022, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), com três subemendas que apresenta, e contrário ao PL nº 1.529 de 2021.	<p>O PL 1529/2021 dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei 13.756/2018, para fazer com que os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública fiquem condicionados à existência de “Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública”.</p> <p>O PL 1722/2022 altera dispositivos legais para: a) reservar 20% das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; b) para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, das polícias civis ou das polícias penais, sejam elas federais, estaduais ou distrital. Além disso, revoga dispositivos que: a) condiciona o ingresso de mulheres às “necessidades da corporação”; e, b) dá ao Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) a atribuição de fixar o “percentual ideal para cada concurso” dentro do limite de até 10% do efetivo de cada quadro de pessoal.</p> <p>Na CDH, o PL 1529/2021 não foi aprovado e o PL 17/2022 foi aprovado na forma de substitutivo que: a) institui a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; b) extingue as limitações para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública federais, estaduais, distrital e nos órgãos, carreiras ou empregos públicos de integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp); c) assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas disponíveis para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública a que se refere; d) define princípios e diretrizes que devem reger a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e) condiciona os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à existência de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; f) veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos para os cargos de polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia civil do Distrito Federal, polícias civis estaduais e polícias penais federal, estaduais e distrital, ao mesmo tempo em que assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente, para esses cargos; e, g) encarrega o Poder Executivo de regulamentar a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, que institui.</p> <p>Na CSP, a relatora propõe a aprovação do substitutivo da CDH, com 3 subemendas. A primeira subemenda altera a redação do art. 3º da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), de modo a prever expressamente que as estratégias de enfrentamento ao assédio e à violência contra mulheres no ambiente de trabalho incluam o estabelecimento de metas para sua redução. A segunda subemenda propõe a inclusão de parágrafo ao art. 13 da lei 14.751/2023, para assegurar reserva mínima de 20% das vagas para candidatas do sexo feminino nos concursos para oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, deixando explícito que tal percentual constitui piso e não limite máximo de provimento. Por fim, a terceira subemenda promove ajuste na redação do art. 8º da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), com o objetivo de ampliar o alcance da vedação à limitação de vagas para mulheres nos concursos públicos relacionados à segurança institucional. A alteração inclui expressamente as polícias institucionais do Poder Judiciário da União e dos Estados e as polícias institucionais do Ministério Público da União e dos Estados.</p> <p>1. Em 1/10/2025, as matérias foram apreciadas pela CDH, com parecer favorável ao PL nº 1722/2022, na forma da Emenda nº 1-CDH (substitutivo), e contrário ao PL nº 1529/2021.</p> <p>2. As matérias seguirão ao Plenário.</p>
2	<p><b>PL 5671/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui diretrizes para a implementação de medidas de segurança destinadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Efraim Filho	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL institui diretrizes para a implementação de medidas de segurança destinadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar, e a alterar a Lei 13.756/2018, que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), entre outros temas. Dispõe que os estabelecimentos de ensino devem implementar, no mínimo, as seguintes medidas: a) instalação de dispositivo emergencial de acionamento em caso de ocorrência ou risco de ocorrência de incidente com múltiplas vítimas (IMV); b) instalação de câmeras de vigilância; c) treinamento de pessoal; e d) estabelecimento de planos de prevenção e de combate à violência. Ademais, insere dispositivos na Lei 13.756/2018, para determinar: a) que os recursos do fundo serão utilizados para “ações de proteção e segurança em âmbito escolar, bem como prestação de assistência técnica e financeira destinada ao cumprimento da lei de diretrizes de implementação de medidas de segurança destinadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar”; e b) que no mínimo 2% dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações relacionadas ao cumprimento do presente PL e na formação e treinamento de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>profissionais e servidores de segurança pública para ações de que trata o PL. Além disso, condiciona o repasse dos recursos referidos no art. 7º, I, da Lei do FNSP à existência de programas de proteção e segurança escolar e ao desenvolvimento e à implementação de planos de prevenção e de combate à violência em âmbito escolar, respectivamente. Por fim, determina que: a) ato do Ministro de Estado da Segurança Pública estabelecerá os critérios para a execução do novel inciso VI do art. 8º da Lei do FNSP, proposto pelo PL; b) os estados devem criar, no âmbito dos órgãos de inteligência de segurança pública, área específica para prevenção à violência no âmbito escolar, inclusive no ciberespaço; e c) a instalação dos equipamentos a que se refere o art. 2º da proposição (dispositivos emergenciais de acionamento e câmeras de vigilância) podem ser custeados com recursos provenientes da União, dos estados e dos municípios.</p> <p>O relator é favorável à proposição na forma de substitutivo que, entre outros ajustes: a) amplia as medidas a serem implementadas pelos estabelecimentos de ensino; b) estabelece que a aquisição e a instalação dos dispositivos poderão ser custeadas com recursos provenientes de parcerias entre entes federados; c) determina que os estabelecimentos de ensino deverão realizar simulações periódicas, de frequência mínima anual, com participação obrigatória de todo o público escolar interno; d) dispõe que ato do Poder Executivo de cada ente deverá estabelecer o conteúdo mínimo e a carga horária do treinamento previsto no PL; e) retira a previsão de que "no mínimo" 2% dos recursos deveriam ser destinados aos objetivos da lei; prevendo apenas que 2% deveriam ser aplicados; f) prevê que, para os efeitos da lei resultado do PL, aplica-se o disposto na alínea a do inciso III do art. 4º da Lei 13.709/2018, sem prejuízo da aplicação da Lei 8.069/1990, no que couber; g) estabelece que os grupos multidisciplinares citados no PL deverão prever regras claras e objetivas sobre comportamentos desviantes e, nos casos de pós-ocorrência, investigar causas e sistematizar os aprendizados, construir medidas preventivas, e fornecer suporte emocional aos envolvidos; h) determina que deverá ser prevista a criação de canal de recebimento de denúncias, que será integrado com o Ministério Público, o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário; i) dispõe que os órgãos de inteligência deverão buscar os pós-eventos produzidos pelas equipes multidisciplinares; j) prevê que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) deverá ter amplo acesso às informações produzidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública, para fins de produção de procedimentos operacionais padrão, os quais nortearão a confecção de documentos semelhantes a serem implementados nos entes federativos; e k) sugere alterar a reserva orçamentária do FNSP existente na proposição.</p> <p>1. Em 13/8/2025, foi realizada audiência pública para instruir a matéria; 2. A matéria seguirá à CE.</p>
3	PL 2160/2023	Senador Efraim Filho	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL 2.160/2023 institui normas gerais para os agentes de trânsito (Lei Geral dos Agentes de Trânsito) e altera a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). O PL tem por objetivo: a) instituir normas gerais aplicáveis aos agentes de trânsito,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Ementa:</b> Institui normas gerais para os agentes de trânsito (Lei Geral dos Agentes de Trânsito); e altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>			<p>criando a denominada “Lei Geral dos Agentes de Trânsito”, e b) promover alterações no Estatuto do Desarmamento, para incluir tais servidores no rol daqueles autorizados ao porte de arma de fogo. O texto define o agente de trânsito como servidor público estruturado em carreira típica de Estado, integrante de quadro próprio dos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que realize atividades de patrulhamento viário, fiscalização, operação e educação de trânsito, no exercício regular do poder de polícia voltado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas. Estabelece requisitos mínimos para o ingresso na carreira, como nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação eleitoral e militar, nível superior completo, idade mínima de dezoito anos, aptidão física, mental e psicológica, habilitação para conduzir veículos automotores na categoria “B” ou superior e idoneidade moral aferida por investigação social e certidões judiciais. A proposição prevê também capacitação obrigatória e periódica dos agentes, com matriz curricular mínima, e reconhece o exercício da função como atividade de risco permanente e inerente ao cargo. Entre as atribuições listadas, destacam-se o exercício do poder de polícia de trânsito, o uso de uniforme e equipamentos padronizados, o patrulhamento viário, a participação em operações de escolta e controle de tráfego, o atendimento de sinistros e a coleta de dados para fins estatísticos e de políticas públicas. No tocante às alterações ao Estatuto do Desarmamento, o projeto inclui os agentes de trânsito entre os profissionais que poderão portar arma de fogo, inclusive fora de serviço, com validade nacional. O porte dependerá de formação específica em estabelecimento de ensino policial e da existência de mecanismos de controle e fiscalização interna.</p> <p>O voto do relator é pela aprovação do PL 2.160/2023, com o oferecimento das duas emendas de redação. A primeira emenda de redação trata da qualificação da atividade de “natureza policial” para os cargos de agente de trânsito, sendo - estritamente - para as atividades externas e ostensivas de fiscalização e de policiamento de trânsito e de patrulhamento viário. A segunda emenda de redação trata do direito de porte de arma de fogo, somente, para os agentes de trânsito que exerçam atividades ostensivas e externas de fiscalização, policiamento de trânsito e patrulhamento viário, dos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 5/2026 - CSP</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos dos art. 93 e 104-F, inciso V do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de debates para subsidiar a avaliação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, nos termos aprovados no Requerimento nº 2, de 2026, desta Comissão de Segurança Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 5

Data da reunião: 28/04/2026

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>REQ 6/2026 - CSP</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcelo Ivo de Carvalho, Delegado da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os motivos que levaram as autoridades norte-americanas a determinarem sua expulsão da função de oficial de ligação da Polícia Federal em Miami junto ao ICE.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif</p>
6	<p><b>REQ 7/2026 - CSP</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação do oficial de ligação da Polícia Federal em Miami junto ao ICE, no episódio recentemente divulgado como prisão do Delegado Ramagem, que culminou na expulsão do Delegado Marcelo Ivo de Carvalho, conforme relatado pela imprensa nacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).